

Fixa o currículo pleno da Licenciatura em Química, atualizando a Resolução nº 38/79, de 14-11-79.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão dos currículos dos diversos cursos de graduação;

CONSIDERANDO a proposta da Comissão nomeada pela Portaria nº 1004/79, de 17 de outubro de 1979;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução Nº 004/81, de 20-11-81, do Conselho Universitário, que autorizou a implantação do Bacharelado em Química, e

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º - Para a conclusão da Licenciatura em Química são necessários 167 (cento e sessenta e sete) créditos, equivalentes a 2.850 h/a, em disciplinas oferecidas aos alunos do curso, incluindo o Primeiro Ciclo, a serem integralizados no mínimo em 3 (três) e no máximo em 6 (seis) anos letivos.

Art. 2º - São as seguintes as disciplinas obrigatórias da Licenciatura em Química:

SIGLA	NOME	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
IEM-011	Cálculo I	6.6.0	90	-
IEM-021	Cálculo II	6.6.0	90	IEM-011
IEM-012	Álgebra Linear I	4.4.0	60	-
IEF-011	Física I	6.5.1	105	-
IEF-021	Física II	6.5.1	105	IEF-011
IEF-131	Física III	6.5.1	105	IEF-021
IEQ-011	Química Geral I	4.4.0	60	-
IEQ-021	Química Geral II	4.3.1	75	IEQ-011
IEQ-112	Química Inorgânica I	4.3.1	75	IEQ-011
IEQ-122	Química Inorgânica II	4.3.1	75	IEQ-112

SIGLA	NOME	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
IEQ-116	Química Orgânica I	6.4.2	120	IEQ-112
IEQ-126	Química Orgânica II	6.4.2	120	IEQ-116
IEQ-113	Química Analítica I	5.3.2	105	IEQ-021
IEQ-123	Química Analítica II	5.3.2	105	IEQ-113
IEQ-115	Mineralogia I	4.3.1	75	IEQ-112
IEQ-186	Química Biológica	4.3.1	75	IEQ-116
FEF-012	Psicologia da Educação I	4.4.0	60	-
FEF-022	Psicologia da Educação II	4.4.0	60	FEF-012
FET-011	Didática I	4.4.0	60	FEF-012
IEQ-190	Prática de Ensino de Química	4.2.2	90	IEQ-101
FEA-011	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	4.4.0	60	-
IEQ-101	Instrumentação para o Ensino de Química	4.2.2	90	IEQ-116
IEM-013	Introdução à Ciência dos Computadores	4.4.0	60	-
IEQ-127	Físico-Química I	5.4.1	90	IEQ-021
IEQ-137	Físico-Química II	4.4.0	60	IEQ-127
IBE-001	Prática Desportiva I	1.0.1	30	-
IBE-002	Prática Desportiva II	1.0.1	30	-
IHS-113	Estudo de Problemas Brasileiros I	1.1.0	15	-
IHS-123	Estudo de Problemas Brasileiros II	1.1.0	15	-

Art. 3º - Às disciplinas obrigatórias, acrescentar-se-ão 46 créditos em disciplinas optativas, equivalentes a 690 horas-aula.

Parágrafo Único - As disciplinas optativas constarão de listas elaboradas pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º - À Educação Física, sob a forma de prática desportiva, corresponderão 2 (dois) créditos, equivalentes a 60 horas-aula e serão cumpridos, obrigatoriamente, em dois períodos consecutivos.

Art. 5º - A Estudo de Problemas Brasileiros corresponderão 2 (dois) créditos, equivalentes a 30 (trinta) horas-aula.

Art. 6º - Os alunos do curso de licenciatura em Química poderão, ao final do período comum do primeiro ciclo, inscrever-se para o curso de bacharelado a que se refere a Resolução nº 004/81 ,

de 20-11-81, do Conselho Universitário, sem a necessidade da realização de novo concurso vestibular.

§ 1º - Os alunos, que se inscreverem para o curso de bacharelado nos termos do "caput" deste artigo, poderão desistir do curso de licenciatura ou cursar, simultaneamente, a licenciatura e o bacharelado.

§ 2º - Os alunos, que cursarem simultaneamente a licenciatura e o bacharelado, terão o tempo para a integralização do curso de bacharelado aumentado de um ano letivo.

Art. 7º - Será permitido ao aluno, que concluir a licenciatura, continuar imediatamente os estudos com vistas à obtenção do bacharelado.

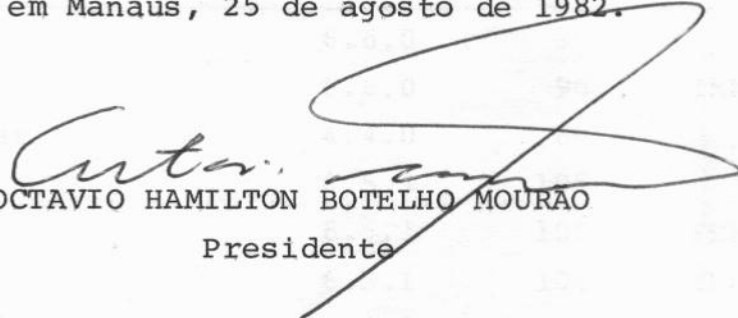
Parágrafo único - No caso previsto neste artigo, a integralização do curso de bacharelado deverá obedecer o disposto no § 2º do artigo anterior.

Art. 8º - O currículo fixado nesta Resolução aplicar-se-á aos alunos que ingressaram no corrente ano letivo.

Art. 9º - Os alunos, que concluírem a licenciatura pelo regime da Resolução Nº 038/79 do Conselho Universitário, poderão realizar o bacharelado obedecendo as normas do artigo 7º desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, ficando revogadas as Resoluções Nºs. 018/74 de 29-01-74 e 038/79 de 14-11-79 e demais disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de agosto de 1982.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURAO
Presidente